

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 74/05.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- As Comissões. 18/11/2005.

FL. 02

Ibiúna, 20 de outubro de 2005.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 93/2005

Recebido em 17 de 11 de 2005

Prazo vencido em da de

Recebido por

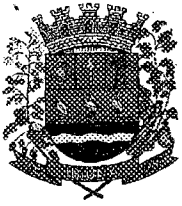
SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **“Estabelece novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências”**.

O presente projeto se trata de quase uma reedição da lei municipal nº 1031/05 anteriormente aprovada por esta Casa de leis, nos idos de Março de 2005. Daquela se diferencia apenas em razão da necessária diminuição de 8,16 para 3,5 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

A justificativa repousa no fato de que o Município irá ajuizar neste ano que se finda inúmeras execuções fiscais atinentes à dívida ativa dos exercícios de 2001 *usque* 2004, e se mantivessem o patamar anterior (8,16 UFMI), haveriam quantitativos expressivos que estariam impossibilitados de serem executados, face ao valor do nosso IPTU que hoje é inferior à alíquota praticada nos municípios vizinhos, sendo em verdade o menor da região.

De outra banda, consigne-se, tanto naquela lei como neste projeto não há de se cogitar renúncia de receitas. Ambas focam os elevados custos atuais que a Municipalidade tem para propositura de uma ação judicial, independentemente seja ela ou não uma execução fiscal, havendo apenas uma adequação. São custos que englobam a aquisição de materiais de escritório, equipamentos em geral, pessoal (servidores e advogados) e recolhimentos de despesas judiciais. Ademais sobre às custas judiciárias, está em pleno vigor a lei estadual nº 11.608 de 29 de dezembro de 2003, onde o valor mínimo a ser recolhido passam dos R\$ 100,00 (cem reais) ao perdedor da demanda.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Por evidência, valores ínfimos eventualmente executados não serão pagos pelo contribuinte em razão do mesmo ter de pagar valores aproximados ou até maiores do que o tributo, só com as custas judiciais, porquanto o ajuizamento de execuções no valor mínimo aproximado de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) é medida lógica que se impõe, haja vista os custos de uma demanda e o aferimento do custo-benefício que a Administração terá.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

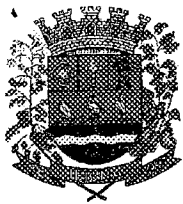
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

93/2005
PROJETO DE LEI Nº 74/05

DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

7,04

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 23 DE 11 DE 2005

PRESIDENTE SECRETÁRIO

“Estabelece novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ações fiscais será aquele referente a 3,5 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a lei municipal nº 1031/05.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1031.
DE 08 DE MARÇO DE 2005.**

“Estabelece valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ações fiscais será de 8,16 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2005.**

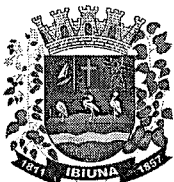
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 08 de Março de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração



Secretaria Administrativa
Recebido: 17/03/05



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2005

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 93/2005 que "Estabelece novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de fixar um novo valor mínimo para ser considerado como parâmetro para o ajuizamento de ações judiciais que visem a cobrança de dívidas tributárias do município, passando esse valor de 8,16 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna para 3,5 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna, valor esse que será usado como patamar e possibilitará a execução através de Dívida Ativa dos débitos existentes pelos contribuintes com a municipalidade.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a fixação de um novo valor mínimo visa agilizar e tornar menos onerosa as cobranças tributárias, a partir de um valor que não comprometa as finanças municipais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

22 DE NOVEMBRO DE 2005.

JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 93/2005 – fls. 02

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 92/2005

"Estabelece novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ações fiscais será aquele referente a 3,5 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 1031/05..

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

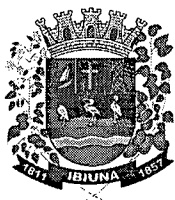
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 706/2005

Ibiúna, 23 de novembro de 2005

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

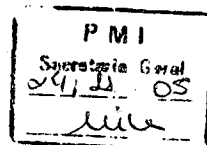
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 92/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 74/05, nesta Casa tramitou com o nº. 93/2005, que “Estabelece novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 p. passado.

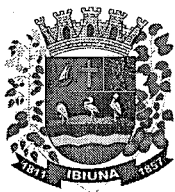
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 93/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de novembro de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 93/2005 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 22 de novembro de 2005, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 93/2005 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 22 de novembro de 2005, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 92/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 706/2005, da presente data.

Ibiúna, 23 de novembro de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo